



**CÂMARA DE RÉGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
CONSELHO DE MINISTROS**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de 2004, o Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, formado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, que o preside e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 6º da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, decidiu:

- Nos autos administrativos nº 25351.170688/2004-77, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de se negar provimento ao recurso interposto pela empresa *Geolab Indústria Farmacêutica Ltda.* para manter o preço inicial do medicamento *Sinvax* na apresentação, *5mg com 30 comprimidos*, qual seja, R\$ 16,37 (dezesseis reais e trinta e sete centavos) como determina o art. 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, regulamentado pela Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004.
- Nos autos administrativos nº 25351-005693/2002-48, acompanhar o voto proferido, em Sede Recursal, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de se manter a decisão de responsabilizar a empresa *Laboratórios Fering Ltda.* por violação aos arts. 3º da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001 combinado com o art. 10 da Resolução CAMED nº 11, de 19 de outubro de 2001, e aplicar multa de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com o disposto no art. 14, da Lei nº 10.213, de 2001.

- Nos autos administrativos nºs 25351.194206/2002-00 e 25351.013530/2003-10 (apensados), acompanhar o voto proferido, em Sede Recursal, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de se manter a decisão de responsabilizar a empresa Sanofi-Synthelabo Ltda. por violação ao art. 8º da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001 combinado com os arts. 1º, § 2º e 4º da Resolução nº 4, de 31 de janeiro de 2001, e aplicar multa de R\$ 1.207.488,37 (hum milhão, duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 10.213, de 2001

*Humberto Pts.*  
**HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**  
Ministro de Estado da Saúde

*Marcio*  
**MÁRCIO THOMAZ BASTOS**  
Ministro de Estado da Justiça

*José*  
**JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**  
Ministro-Chefe da Casa Civil

*Furlan*  
**LUIZ FERNANDO FURLAN**  
Ministro de Estado do  
Desenvolvimento, Indústria e Comércio  
Exterior

*Antonio*  
**ANTONIO PALOCCI FILHO**  
Ministro de Estado da Fazenda

